

AGRAVO DE INSTRUMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal

TST

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE**EMENTA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal nº, de .., com sede na rua , nº , ..., em..., Estado do , por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do RECURSO ORDINÁRIO em AÇÃO RESCISÓRIA nº ..., em que é recorrente ..., inconformada, data venia, com o v. acórdão prolatado pelos Ministros da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho que, julgando o Recurso Ordinário, reformou o acórdão recorrido e, por consequência, julgou improcedente a Ação Rescisória, interpor RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o Excelso Supremo Tribunal Federal, com fulcro no art. 102, III, a, da Constituição Federal, conforme as razões do recorrente, inclusive no tocante à admissibilidade. Isto posto, requer a admissão e o processamento do recurso interposto para julgamento pela Alta Corte competente. Nestes Termos, Pede Deferimento. De para,de de Advogado PROCESSO N.º RECORRENTE: RECORRIDO: RAZÕES DA RECORRENTE

Excelsos Ministros, I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO O presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO é inteiramente cabível, nos termos do art. 102, inciso III, letra "a" da Constituição Federal e, ainda, embasado no artigo 541 do Código de Processo Civil, porque a decisão prolatada no Acórdão pelos Ministros da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, no processo nº, fere frontalmente a Constituição Federal Brasileira, mormente os artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias. Plenamente admissível é o recurso extraordinário ora interposto, pois o v. acórdão, ao entender e julgar como sendo constitucional o artigo ... da Lei Orgânica do Município de , o qual concede, indevidamente, estabilidade aos empregados da administração indireta, diga-se celetistas, ofende radicalmente disposições claras previstas nos artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, senão vejamos: O artigo da Lei Orgânica do Município de, dispõe: "Art. ...". Os artigos 18 e 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, preconizam: "Art.18. Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor admitido sem concurso público, da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público." "Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público". Da leitura dos dispositivos legais supracitados constata-se com facilidade a total injustiça praticada no acórdão prelecionado pelos Ministros da Subseção Especializada em Dissídios individuais do TST, processo nº e, ainda, a inconstitucionalidade mais do que evidente estampada no artigo da Lei Orgânica do Município . Os Ministros da Subseção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, no acórdão datado dede de , Tipo:, número:, ano: , que teve como Ministro-Relator , decidiram com grande sabedoria a questão da inconstitucionalidade, ao anunciar que: " ...". (cópia autenticada em anexo) Como se não bastasse a decisão supramencionada, a própria Câmara de Vereadores do Município de, ao emendar a sua Lei Orgânica, suprimiu do texto desta, o artigo que trata da estabilidade do servidor público municipal, tendo

este dispositivo migrado para o ato das disposições Transitórias, mais especificamente no artigo. Por sua vez, o legislador municipal ao redigir o artigo do ato das disposições transitórias da citada Lei Municipal, suprimiu o termo administração indireta, ao se referir à estabilidade do servidor público municipal. Pelos motivos acima expostos, fica evidente que os pressupostos de admissibilidade do Recurso Extraordinário encontram-se presentes, portanto, totalmente cabível, merecendo assim, ser recebido e provido por